



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo: 8504038-87.2025.8.06.0000

Área da Demanda: Coordenadoria de Processos Administrativos e Judiciais de Infância e Juventude

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no DOD/DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a decisão de atendimento.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

- 1.1. A contratação é necessária para atendimento às demandas de formação e aperfeiçoamento dos Servidores do TJCE. Isso porque, o Conselho Nacional de Justiça tem entendido que a excelência só será alcançada com o investimento em cursos e, para tanto, determinou, no Capítulo V — Diretrizes Orçamentárias e Financeiras da Resolução nº 126, que “Os Tribunais com Escolas Judiciais a si vinculadas incluirão em seus orçamentos rubrica específica para as necessidades específicas de recursos materiais e humanos para cumprir esta resolução”.
- 1.2. Para que o aperfeiçoamento dos servidores seja concretizado, faz-se fundamental contratar pessoas físicas capacitadas ou pessoas jurídicas que contem com profissionais com expertise na área almejada, e que deverão ter reconhecido todo o seu esforço para planejar as aulas, organizar os conteúdos e disseminar os saberes que dominam e que os fazem ser uma referência em sua área de conhecimento.
- 1.3. Atualmente, considerando as atribuições exercidas pelas equipes técnicas das unidades vinculadas à Coordenadoria de Processos Administrativos e Judiciais de Infância e Juventude — notadamente as Seções de Cadastro de Adotantes e Adotados e de Coordenação das Equipes de Manutenção de Vínculo e Adoção



—, cuja atividade principal consiste na elaboração de relatórios sociais e psicológicos destinados a subsidiar decisões judiciais e atendimentos aos requerentes habilitados no Sistema Nacional de Adoção, observa-se a necessidade de aperfeiçoamento técnico das equipes.

1.4. Tal necessidade decorre da limitada disponibilidade de materiais de pesquisa e do reduzido embasamento teórico identificado em parte dos relatórios elaborados pelos técnicos das unidades mencionadas. Essa limitação está relacionada ao fato de que os processos tramitam em segredo de justiça, o que inviabiliza a realização de pesquisas abertas em outros tribunais. Diante desse cenário, torna-se imprescindível o investimento em qualificação técnica, a fim de garantir um atendimento mais qualificado e sensível às necessidades das crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional.

1.5. Além disso, a necessidade em estudo apresenta os seguintes aspectos:

1.5.1. Periodicidade da necessidade: a contratação mostra-se necessária no momento oportuno, estando incerta para momentos futuros.

1.5.2. A contratação deverá ser suprida até o mês de outubro.

1.5.3. Locais da execução: a capacitação ocorrerá por meio de ambiente virtual.

1.5.4. Quantidade de serviço: A quantidade de horas é apenas estimada, não havendo certeza das reais necessidades ao longo do ano, nem no exato momento em que se apresenta. Contudo, estes estudos permitem identificar que haverão de ser consumidas ao menos 20 horas de capacitação.

1.5.5. Disponibilidade dos serviços: A capacitação voltada ao tema de adoção será oferecida na modalidade online, com aulas síncronas e assíncronas, abrangendo um total de 24 servidores.

1.6. Havendo a contratação que atenda a essa demanda, o TJCE contará com o melhor aperfeiçoamento e atualização de seus servidores. Enfatiza-se que, caso contrário, ocorrerá o risco de defasagem da máquina pública, que poderá afetar até mesmo a qualidade e disponibilidade da atividade fim desta Corte.

2. ANÁLISE DE SOLUÇÕES ANTERIORES

2.1. Em 2024, foi realizada a contratação, processo nº 8506839-63.2024.8.06.0000, de um curso sobre o Sistema Nacional de Adoção (SNA).



Destaca-se que essa capacitação foi voltada para a operacionalização do sistema. O SNA também foi tema de uma capacitação interna, processo nº 8511327-04.2025.8.06.0000, em junho de 2025. Entretanto, é necessária uma capacitação que aborde outras temáticas relacionadas à adoção, que auxilie no aprimoramento de conhecimentos legais relacionados ao tema.

3. FORMAS DE ATENDIMENTO DA NECESSIDADE

- 3.1. Diante das particularidades da necessidade identificada, além de informações técnicas obtidas, foram considerados, para a solução da necessidade identificada, os seguintes meios:
 - 3.1.1. Realização de cursos online gratuitos disponíveis nas escolas de governo;
 - 3.1.1.2. Não foram encontrados cursos online gratuitos com o aprofundamento necessário sobre o tema adoção. Além disso, é necessária uma capacitação voltada às especificidades do TJCE.
 - 3.1.2. Capacitação com instrutores internos;
 - 3.1.2.1. Foi analisada a possibilidade de promoção de treinamento por meio de servidor efetivo para prestar orientações à unidade demandante. Porém, foi constatado que os próprios servidores que poderiam prover a capacitação são os que necessitam de atualização e aprimoramento em relação ao tema proposto. Desta forma, não há possibilidade de realizar ação interna que atenda à necessidade em sua totalidade.
 - 3.1.3. Credenciamento;
 - 3.1.3.1. Foi considerada a opção que trata do chamamento de profissionais ou empresas que já estejam credenciadas em banco previamente estabelecido pelo TJCE, através de licitação pública. No entanto, atualmente não há banco composto disponibilizado por este Tribunal que componha a modalidade de credenciamento.
 - 3.1.4. Contratação de capacitação voltada à temática de adoção;



3.1.4.1. Ao final da análise, considerando a viabilidade técnica, econômica e jurídica, identificou-se que a melhor alternativa para suprimento da necessidade estudada é a contratação de capacitação sobre adoção.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 4.1. Os serviços em foco nestes estudos têm o condão de combinar-se ao objetivo estratégico “Aprimorar a Gestão de Pessoas”, de modo que, em conjunto, signifique o pleno atendimento às demandas do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, garantindo a capacitação dos servidores da Coordenadoria de Processos Administrativos e Judiciais da Infância e Juventude.
- 4.2. Além disso, os serviços aqui propostos estão relacionados ao objetivo estratégico “Garantir o atendimento acessível, acolhedor e resolutivo”, uma vez que são cruciais para garantir um processo justo, eficiente e que priorize o bem-estar da criança ou adolescente. Uma capacitação contínua permite que os profissionais envolvidos no processo de adoção atuem de forma mais eficaz, lidando com as complexidades do processo com sensibilidade e conhecimento técnico.
- 4.3. Desta forma, a solução identificada para suprir a necessidade objeto deste estudo é essencial ao adequado andamento dos trabalhos no âmbito do TJCE, uma vez que garantir um atendimento mais qualificado e sensível às necessidades das crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional pode garantir uma adequada prestação dos serviços jurisdicionais prestados nessa Corte.

5. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

- 5.1. A contratação ora pretendida está em consonância com os objetivos estratégicos deste TJCE (conforme Planejamento Estratégico 2030), visto que esse PE2030 prevê a meta de “Aprimorar a gestão de pessoas”, estabelecida no objetivo relativo a “Recursos, aprendizado e crescimento”, o que é imprescindível para o funcionamento do TJCE no desempenho de suas atividades institucionais.
- 5.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, especificamente no Código de Contratação TJCESGP_2025_0049.



6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. A empresa ou profissional deve possuir estrutura e experiência em atividades compatíveis com os serviços objeto deste estudo;
- 6.2. Nos casos de atividades, ou parte delas, controladas ou de exercício mediante autorização prévia, caberá à empresa a regularização e obtenção de respectiva(s) licença(s) ou registro(s);
- 6.3. Os profissionais designados para ministrar as ações do evento devem ter formação e experiência compatíveis com área de demanda pretendida;
- 6.4. Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e para a manutenção contratual, o atendimento das seguintes condições:
 - 6.4.1 Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH Nº 4 DE 11/05/2016;
 - 6.4.2 Não ter sido condenada, a PRESTADORA DE SERVIÇOS ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105;
- 6.5. Caso seja contratada pessoa jurídica, será exigido que os profissionais inicialmente apresentados como ministrantes do curso realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato.
- 6.6. É essencial que se compreenda que, mesmo havendo um calendário de cursos, pode haver alterações ao longo dos meses, isto em face de desistências, incompatibilidade de agenda, dificuldades de tráfego ou mesmo em decorrência de cursos que precisam ser agendados com urgência, quando se trata, por exemplo, da implantação de um novo sistema ou de uma atualização legislativa.

7. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE



7.1. Na observância do volume da necessidade e seu detalhamento, foram considerados:

7.1.1 Número de assistentes sociais, psicólogos e pedagogos das equipes técnicas vinculadas à Coordenadoria de Processos Administrativos e Judiciais da Infância e Juventude.

7.1.2 Diante dos levantamentos realizados junto ao setor interessado, foi possível identificar o total de 24 (vinte e quatro) servidores. Essa quantidade foi definida considerando a necessidade de qualificação de toda a equipe diretamente envolvida com a temática da capacitação.

7.1.3 Realização de 1 (uma) turma, com 24 participantes, na modalidade online, com aulas síncronas e assíncronas, com 20 horas-aula.

7.1.4. Assim, mostra-se o quantitativo de 24 participantes e 20 horas como mais aproximado que se pode relacionar neste primeiro momento de estudo, podendo ser ajustado no momento de desenvolvimento do Termo de Referência.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

8.1. Para a contratação em tela, foram realizadas pesquisas, pelo TJCE, de processos similares anteriores realizados por outros órgãos e entidades, assim como pesquisa de oferta de soluções do mercado, com objetivo de identificar as diversas possibilidades e a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor supririam as necessidades do TJCE. Conforme já demonstrado, baseando-se no fato de que a demanda apresentada ocorre de forma específica, temos:

8.1.1. Solução A: participação em seminários, congressos ou eventos abertos sobre a temática.

8.1.1.1 Descrição da Solução A: Tais eventos são válidos como forma de atualização geral, mas seu conteúdo é, em regra, mais conceitual e amplo, sem abordagem prática específica e sem direcionamento às realidades operacionais do TJCE. Ademais, o formato desses eventos raramente



permite o aprofundamento necessário para capacitação técnica dos(as) servidores(as).

8.1.2. Solução B: Contratação de pessoa física que tenha experiência com a temática de adoção.

- 8.1.2.1. Descrição da Solução C: a contratação de uma pessoa física com experiência em adoção foi considerada, mas descartada, pois muitas vezes não há como comprovar a experiência do profissional, a regularidade do trabalho ou a existência de suporte técnico em caso de imprevistos. Desse modo, como o tribunal necessita de um curso ministrado por profissionais treinados, com equipamentos adequados e processos padronizados, o que assegura a execução correta dos serviços contratados, esse tipo de contratação foi desconsiderado.

8.1.3. Contratação de empresa especializada em capacitação

- **Curso fechado (*in company*) ou aberto:** Para atendimento à demanda institucional, mostra-se necessária a contratação de curso fechado (*in company*), com conteúdo adaptado à realidade organizacional do TJCE. Por ser personalizado, flexível e mais econômico, além de focar nas necessidades específicas da organização e de seus colaboradores, um curso fechado pode ser mais vantajoso na abordagem de conhecimentos sobre adoção. Essa modalidade de treinamento oferece um conteúdo mais relevante, otimiza o tempo e os recursos e contribui para o desenvolvimento e engajamento dos profissionais.
- **Curso presencial, remoto ou híbrido:** um curso de capacitação presencial oferece vantagens como contato direto com professores, o que permite que os alunos tirem dúvidas imediatamente e recebam feedback personalizado, facilitando a compreensão do conteúdo. Entretanto, os cursos online que integram aulas síncronas e assíncronas podem oferecer uma experiência de aprendizagem mais completa e flexível. As aulas síncronas, realizadas em tempo real, permitem a interação direta entre professores e alunos, possibilitando esclarecimento imediato de dúvidas, troca de experiências e sensação de pertencimento a um grupo. Essa modalidade favorece a disciplina e



o comprometimento, pois estabelece horários fixos para encontros virtuais. Por outro lado, as aulas assíncronas oferecem autonomia ao servidor, que pode acessar o conteúdo quando for mais conveniente, de acordo com sua rotina. A combinação dessas duas abordagens potencializa os resultados: ao mesmo tempo em que garante momentos de interação e troca ao vivo, respeita a individualidade e os diferentes estilos de aprendizagem dos participantes

8.2. Ao final da análise, identificou-se que a melhor alternativa é a contratação direta de empresa especializada, uma vez que pode oferecer maior qualidade, segurança e eficiência na execução de serviços. Isso se deve a diversos fatores que vão desde a regularidade jurídica até a garantia de entrega do trabalho conforme o contratado.

9. ESTIMATIVA DE VALOR

9.1. Considerando as diversas formas para atender à necessidade descrita neste documento, foram considerados os valores aproximados para os serviços relacionados, que indicam como razoável a estimativa em torno de R\$ 8.239,89 (oito mil duzentos e trinta e nove reais e oitenta e nove centavos).

9.1.1. Foi realizada pesquisa de preços específica sobre contratações similares voltadas à temática de adoção, cujos resultados estão registrados em documento anexo a este Estudo Técnico Preliminar e serão devidamente juntados ao processo administrativo.

10. SOLUÇÃO ESCOLHIDA

10.1. Considerando as análises das particularidades da necessidade, as possibilidades de atendimento e levantamento de mercado, identificou-se como a melhor opção para solução da necessidade a contratação direta, pois se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista na alínea “F” do inciso III do artigo 74 da Lei supramencionada. Observe-se:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a



competição, em especial nos casos de: III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

- 10.2. Na presente contratação, tem-se a inexigibilidade de licitação em razão da inviabilidade de competição por “notória especialização” da contratada na área de adoção, fato que demonstra capacidade de atendimento ao objeto com qualidade e compatibilidade técnica, preenchendo os requisitos do § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.3 Sabe-se, consoante a doutrina, que um notório especialista é o profissional ou empresa que nutre entre seus pares, ou seja, “...no campo de sua especialidade...”, a partir do histórico de suas realizações, elevado grau de respeitabilidade e admiração no ramo, de modo que se “...permite inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”
- 10.4. Nessa toada, o destaque de qualquer profissional ou empresa na sua respectiva área, que pode caracterizá-lo como especialista, relaciona-se a suas peculiaridades, bem como ao seu desempenho anterior, por meio de estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, etc; atendendo, assim, às necessidades da Administração Pública e à plena satisfação do objeto.
- 10.5 Desse modo, convém salientar que o objeto evidenciado para contratação, referente à capacitação de servidores deste Tribunal - que contempla serviços técnicos especializados de natureza notadamente intelectual quanto à elaboração de



capacitação com temas relevantes e criteriosamente desenvolvidos - é salutar para formação, treinamento, desenvolvimento e aperfeiçoamento do corpo de profissionais do TJCE.

10.6 No presente caso, a solução escolhida tomou principalmente como base os aspectos de serviço técnico especializado, singularidade do objeto e notoriedade do especialista a se contratar.

10.7. Assim, restando demonstrada a adequabilidade da solução escolhida aos parâmetros legais, § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, e às necessidades dessa Corte, torna-se inexigível a licitação nos termos da lei mencionada, sendo necessária a via de contratação direta.

11. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO

11.1 Avaliando a possibilidade e a pertinência do parcelamento do objeto para atendimento da necessidade, considerou-se o tipo de objeto pretendido, assim como os aspectos técnicos, operacionais e econômicos, de modo que se resultou na identificação de melhor opção em contratar lote único, pois importa em:

- 11.1.1. Simplicidade na Gestão Contratual;
- 11.1.2. Economia de Recursos Administrativos;
- 11.1.3. Coerência do Objeto;
- 11.1.4. Padronização da solução e imagem do TJCE;
- 11.1.5. Facilitação na Fiscalização.
- 11.1.6. Pagamento único facilitado mediante conclusão do serviço.

12. DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. Considerando que os relatórios elaborados pelas equipes técnicas constituem elementos essenciais para subsidiar decisões judiciais de alta relevância, a ausência de informações consistentes compromete sua principal finalidade: permitir uma análise criteriosa da realidade vivida pelas famílias envolvidas, especialmente no que se refere à observância do princípio do melhor interesse da criança e do adolescente.

12.2. Nesse cenário, a atuação de uma equipe técnica qualificada e eficiente é fundamental para garantir celeridade, segurança e qualidade em todas as etapas do



processo de adoção. Uma equipe bem preparada contribui para o aprofundamento dos estudos psicossociais, a adequada preparação das famílias adotantes, o acompanhamento responsável das crianças e adolescentes, bem como para a produção de subsídios técnicos que orientem decisões judiciais mais precisas e humanizadas.

12.3. A presença de profissionais experientes e comprometidos assegura que os procedimentos legais sejam cumpridos de forma rigorosa, conferindo maior transparência, eficiência e legitimidade aos processos. Além disso, fortalece a confiança da sociedade no sistema de Justiça e reafirma o compromisso institucional com a garantia do direito fundamental de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária, por meio de adoções seguras e responsáveis.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

13.1. Para a execução e viabilidade da solução, o TJCE deverá disponibilizar acesso à internet e equipe técnica para acompanhar as aulas.

13.2. Quanto à fiscalização e gestão do contrato, esta aquisição em estudo exige qualificação específica para recebimento e análise, sendo necessário:

13.2.1. O fiscal da contratação deverá ser servidor do quadro do TJCE que atue como interessado na demanda pretendida.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

14.1. Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

15. DESCRIÇÕES DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

15.1 O Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário do Estado do Ceará – PLS-TJCE 2021-2026 – é um normativo de planejamento que permite a institucionalização de práticas de sustentabilidade, visando, dentre outros objetivos, a racionalização de gastos e de consumo por meio da construção e análise de indicadores e metas voltadas à prática da sustentabilidade na Instituição.

15.2 Conforme o objeto e a natureza do evento, não há impactos ambientais significativos a serem relatados.



15.3. A prestação de serviços deve observar os critérios de sustentabilidade ambiental decorrentes de sua execução, nos termos da legislação de regência e suas eventuais alterações.

16. CLASSIFICAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

16.1 Não há necessidade de classificar estes Estudos Preliminares como sigilosos, nos termos da Lei nº 12. 527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

17. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO OBJETO

17.1 O tipo de solução identificada como mais acertada para atendimento da necessidade atrai a disciplina específica das seguintes normas, que merecem atenção na implementação da solução:

17.1.1. Normas gerais e normas especiais de licitação e contratações públicas, em especial no que concerne à gestão e à fiscalização de contratos;

17.1.2. Portarias e Resoluções do TJCE;

17.1.3. A regulamentação da Lei 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

18. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

18.1 Com base nas informações levantadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, foi identificada solução viável de prosseguir e ser concretizada para atendimento da necessidade, na medida em que:

18.1.1 A necessidade apontada é clara e adequadamente justificada;

18.1.2 O atendimento está alinhado com os objetivos estratégicos do órgão e com os programas/atividades inerentes ao TJCE;

18.1.3 As quantidades estão coerentes com os requisitos quantitativos e qualitativos que precisam ser atendidos para resolução da necessidade identificada;

18.1.4. A análise de opções demonstra haver forma de atender ao demandado.

18.1.5 Os resultados pretendidos com a solução escolhida atendem aos requisitos apresentados e agregam ganhos de eficiência administrativa.

18.1.6 Foram realizadas estimativas expeditas de preços de mercado, a fim de que se permita avaliar, aprovar e programar o provimento dos recursos necessários ao longo de



todo o período de implantação da solução e os valores estimados mostram-se razoáveis e coerentes ao que a solução abrange.

18.1.7. Diante do exposto, indica-se como viável e recomendada a contratação de empresa especializada em capacitação para realização de curso online, in company, sobre adoção.

Data da assinatura eletrônica

Equipe de Planejamento:

Documento assinado digitalmente

TICIANA MOTA SALES
Data: 05/08/2025 14:19:03-0300
Verifique em <https://validar.itj.gov.br>

Ticiano Mota Sales
Diretora do Centro de Formação de Servidores

Nathália de Lourdes Coêlho Cruz

Coordenadora - Coordenadoria de Processos Administrativos e Judiciais de Infância e Juventude

ERIC LIMA BURLAMAQUI
CASTELLO BRANCO DE
OLIVEIRA:42335

Assinado de forma digital por ERICA LIMA BURLAMAQUI
DN: c=BR, o=CP Brasil, ou=Servidor, ou=videocertificadora da Justiça -
AC-JUS, ou=0946184702015, ou=videoconferência, ou=Cert -
RS, ou=SERVIDOR, ou=ITI, ou=Servidor do Tribunal de Justiça - TJCE,
ou=SERVIDOR, ou=ERICA LIMA BURLAMAQUI CASTELLO
BRANCO DE OLIVEIRA:42335
Data: 05/08/2025 14:19:03-0300

Erica Lima Burlamaqui Castello Branco de Oliveira

Chefe - Seção de Coordenação das Equipes de Manutenção de Vínculo e Adoção

PAVLA MARTINS DE
MARTINS:91219272353

Assinado de forma digital por
PAVLA MARTINS DE
MARTINS:91219272353
Dados: 2025.08.05 10:17:13 -03'00'

Pavla Martins de Martins

Chefe - Seção de Cadastro de Adotantes e Adotados - respondendo

Documento assinado digitalmente
 ANDREIA MARIA DE ALMEIDA
Data: 05/08/2025 13:30:31-0300
Verifique em <https://validar.itj.gov.br>

Andreia Maria de Almeida
Técnica Judiciária - Coordenadoria Pedagógica